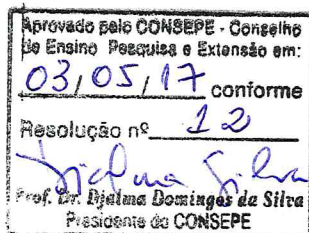


REGULAMENTO PARA CENÁRIOS DE PRÁTICAS AMBULATORIAIS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIFEV



Dispõe sobre normas aplicáveis aos cenários de práticas ambulatoriais.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Artigo 1. Os cenários ambulatoriais para o desenvolvimento das atividades práticas são ambulatoriais que prestam assistência multiprofissional à saúde de forma integral e humanizada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Capítulo II

DESCRIÇÃO

Artigo 2. Os cenários de práticas ambulatoriais são regidos por regulamentos próprios e por normas complementares que venham a ser estabelecidas pela IES em parceria com a Unidade Gestora.

Artigo 3. Os Cenários de Práticas ambulatoriais da UNIFEV têm como objetivos:

- I. Proporcionar e orientar as atividades supervisionadas das áreas da saúde segundo especificidades das diferentes categorias profissionais;
- II. Favorecer ao aluno a realização de procedimentos específicos de sua área de formação;
- III. Promover experiências profissionais considerando as realidades sanitárias sócio-econômica-culturais, para o atendimento humanizado e resolutivo;
- IV. Garantir que as atividades práticas de ensino se desenvolvam de acordo com as orientações previstas nos diferentes Projetos Pedagógicos dos Cursos da Saúde da UNIFEV;
- V. Colaborar na execução de política voltada para a promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde do indivíduo e da coletividade assistida;
- VI. Oferecer condições para a realização de atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo das ciências da saúde e afins.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 4. As diferentes atividades nos cenários de práticas ambulatoriais são desenvolvidas por docentes, supervisores das Unidades Curriculares; conta ainda com uma secretaria administrativa e sistema de informação integrado ao da rede municipal.

Capítulo IV

HORÁRIO/NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ACESSO

Artigo 5. Os cenários de práticas ambulatoriais funcionam durante o horário de expediente do Centro Universitário de Votuporanga, com consultas agendadas previamente pela gestão do Consultório Municipal e/ou da Santa Casa de Votuporanga.

Artigo 6. Os cenários podem ser utilizados em horário especial, mediante parecer favorável à solicitação de uso, dado pelo gestor responsável do Consultório Municipal;

Artigo 7. Todos os pacientes/clientes tem um prontuário individual, armazenado em um envelope prontuário família, arquivado na Unidade Básica de Saúde;

Artigo 8. Sobre a utilização dos prontuários:

- I. Os prontuários não podem ser retirados, em hipótese alguma, do Ambulatório Médico e da Unidade Básica de Saúde: Consultório Municipal;
- II. Todo e qualquer documento deve conter a assinatura do aluno, período que está cursando e do docente supervisor acrescido com o número do Conselho da categoria profissional pertinente;
- III. Todas as informações registradas no prontuário do paciente/cliente são sigilosas, respeitando os diferentes Códigos de Ética profissional.

Capítulo V

DA ESTRUTURA FÍSICA E USO

Artigo 9. Quanto ao uso e manutenção:

- I. O espaço físico dos cenários de prática ambulatorial da UNIFEV restringe-se aos consultórios previamente pactuados, aos móveis, equipamentos e materiais específicos de seu uso e manuseio;
- II. É proibido a retirada de quaisquer móveis, equipamentos e materiais pertencentes aos Ambulatórios sem autorização prévia do responsável;
- III. É obrigatório para todos (docentes, alunos e colaboradores) o uso de jaleco branco;
- IV. É proibido consumir alimentos nas dependências do Ambulatório, conforme NR 32;
- V. Tendo em vista a importância dos equipamentos existentes nos consultórios, o usuário responsabilizar-se-á pela sua conservação e manutenção;
- VI. Acidentes ou danos por uso inadequado dos equipamentos são de inteira responsabilidade do usuário, ficando o mesmo incumbido das devidas providências de conserto e/ou reposição;
- VII. As tomadas elétricas são para uso exclusivo dos equipamentos dos consultórios, portanto fica proibida a utilização das mesmas para carregamento de celular do aluno.
- VIII. É proibido o uso de aparelhos de som e imagem (aparelhos de MP3, reprodutores de CD'S e DVD'S, telefones celulares, smartphones, laptops, entre outros) que possam desviar a atenção da atividade acadêmica, exceto aquelas sugeridas pelo docente responsável.

Capítulo VI

DAS CONDUTAS E POSTURAS

Artigo 10. Aos alunos compete:

- I. Usar o jaleco de mangas compridas, sempre que estiver dentro do Ambulatório, independente da atividade a ser executada.
- II. Utilizar os equipamentos de proteção individual EPI's, de acordo com a legislação NR32 vigente;
- III. Utilizar roupas e calçados adequados que proporcionem maior segurança, tais como: calças compridas, sapatos fechados ou saias compridas que forneçam proteção às pernas;
- IV. Manter cabelos presos, respeitando a NR-32;

- V. Não portar ornamentos pessoais (anéis, brincos, pulseiras), em cumprimento a NR 32;
- VI. Estar com o cartão de vacina em dia, em cumprimento a NR-32.2.4.17;
- VII. Manter sempre limpo e organizado o ambiente de trabalho;
- VIII. Em caso de acidentes, avisar imediatamente o docente responsável, que tomará a conduta conforme fluxo estabelecido pela rede de saúde, para notificação e conduta em acidentes de trabalho;
- IX. Quando houver falta, quebra ou dano de materiais ou aparelhos, comunicar imediatamente aos docentes responsáveis ou secretária;
- X. Assumir a responsabilidade por qualquer dano que ocorra, por negligência, imperícia ou imprudência durante o uso dos recursos oferecidos nas atividades acadêmicas;
- XI. Os materiais disponíveis nos consultórios são de uso exclusivo para as atividades práticas de ensino;
- XII. O empréstimo de materiais será feito mediante autorização do responsável pelo Ambulatório UNIFEV e assinatura do termo de responsabilidade;
- XIII. Manter conduta e postura ética no decorrer da assistência à saúde dos usuários, família e/ou coletividade.

Artigo 11. Aos docentes compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas deste documento;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional esclarecendo, informando, orientando e exigindo do discente a observância dos princípios e normas contidas no mesmo;
- III. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno;
- IV. Informar a secretária qualquer alteração no cronograma das atividades práticas e/ou troca de horário.
- V. Apurar a responsabilidade por qualquer dano que se verificar ao patrimônio do Ambulatório UNIFEV e encaminhar relatório circunstanciado ao coordenador do seu curso;
- VI. Usar obrigatoriamente o jaleco com identificação do curso;
- VII. Conduzir os acidentes de trabalho, conforme medidas de primeiros socorros quando possível, e em seguida comunicar ao supervisor imediato para

eventual encaminhamento ao pronto-socorro, conforme fluxo estabelecido pela rede de saúde, para notificação e conduta.

- VIII. Preencher protocolo para registro de acidentes com material biológico e não biológico (ANEXO A).
- IX. Não comer nem beber no Ambulatório UNIFEV.

Artigo 12. Aos colaboradores administrativos compete:

- I. Manter organizados os consultórios e o ambiente do Ambulatório UNIFEV.
- II. Solicitar e providenciar manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos, quando necessário;
- III. Comunicar alterações de horários dos atendimentos a Unidade Básica de Saúde: Consultório Municipal, para que a mesma entre em contato com os usuários;
- IV. Controlar o empréstimo de materiais e equipamentos do Ambulatório UNIFEV;
- V. Favorecer a comunicação entre discentes, docentes e coordenação dos diferentes cursos;

Artigo 13. Ao coordenador de curso compete:

- I. A responsabilidade técnico-específica pelos cenários de práticas ambulatoriais da UNIFEV;
- II. Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas desenvolvidas;
- III. Zelar pela prática profissional exercida no âmbito dos cenários de práticas ambulatoriais da UNIFEV, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Conselhos Profissionais e demais órgãos representativos de cada categoria profissional;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas e regimentos da Instituição de Ensino;
- V. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos executados nos cenários de práticas ambulatoriais da UNIFEV;
- VI. Direcionar os supervisores para adotarem condutas e critérios comuns a todas as áreas, expressando uniformidade na filosofia de trabalho que se

pretende implantar ou manter, tendo em vista o perfil do profissional do curso, previsto nos respectivos projetos pedagógicos;

- VII. Representar os cenários de práticas ambulatoriais da UNIFEV judicial ou extrajudicialmente;
- VIII. Intermediar as relações com o Conselho e órgãos representativos no que tange às práticas desenvolvidas nos cenários de práticas ambulatoriais da UNIFEV.

Capítulo VII

CASOS NÃO PREVISTOS NESTE REGULAMENTO

Artigo 14. Casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelos Coordenadores de Curso, Colegiados de Curso, Núcleos Docentes Estruturantes de cursos e Reitoria do Centro Universitário de Votuporanga.

Artigo 15. Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSEPE – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Votuporanga, revogadas eventuais disposições em contrário.



Prof. Esp. Mauro Esteves Hernandes
Coordenador do Curso de Medicina UNIFEV

Votuporanga, 05 de abril de 2017.

